



RECURSO ADMINISTRATIVO N° 0011975-62.2017.8.14.0000
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RECORRIDO: CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
RELATOR: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. RECURSO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA INTERPOSTO FORA DO PRAZO REGIMENTAL DE 5 (CINCO) DIAS. ART. 28, VII, B, do RITJEP. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO

- 1- De acordo com o art. 28, VII, b, do Regimento Interno, ao Conselho da Magistratura compete o conhecimento e julgamento dos recursos em face das decisões do Presidente do Tribunal de Justiça, do Vice-Presidente e dos Corregedores de Justiça, interpostos regimentalmente no prazo de 5 (cinco) dias.
- 2- Entretanto, verificou-se que a decisão ora guerreada foi publicada no Diário de Justiça - Edição n° 6246/2017, em 26 de julho de 2017 (quarta-feira), constando inclusive o nome do advogado da recorrente, bem como o recurso ao Conselho da Magistratura foi cadastrado no sistema somente em 10 de agosto de 2017, portando fora do prazo previsto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
- 3- Recurso não conhecido.

Vistos, etc.

Acordam, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Julgamento presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Ferreira Nunes, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, aos vinte oito dias do mês de março de 2018
Belém, 28 de março de 2018.

Des^a. Rosileide Maria da Costa Cunha.

Relatora

ACÓRDÃO N.º

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 0011975-62.2017.8.14.0000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICA DO PARÁ S.A - CELPA

RECORRIDO: CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM.

RELATOR: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por Centrais Elétricas do Pará S.A. CELPA em face de decisão da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém que, considerando que a irrisignação do recorrente recaiu sobre questões de cunho judicial, determinou o arquivamento da reclamação disciplinar protocolizada, com fulcro no art. 9º, §2º da Resolução 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Em suas razões recursais, a recorrente alega que a suspeição do perito judicial foi identificada após a apresentação do laudo emitido, bem como a exceção de suspeição oposta no prazo de 15 (quinze) dias do conhecimento do fato, nos termos do art. 146 do CPC.

Aduziu o cabimento de reclamação correicional (ou correição parcial) para emenda de erro



ou abuso que importe na inversão tumultuária dos autos, já que a prestação jurisdicional foi supostamente negada.

Por fim, requereu o conhecimento e provimento do recurso para que a reclamação correicional seja conhecida e processada, bem como sua procedência para declarar ilegal e tumultuária a decisão proferida pelo reclamado.

Coube-me a relatoria do feito através da Distribuição de fls. 73.

Este é o breve relatório.

Passo a proferir o voto.

VOTO

O presente recurso foi interposto na vigência do novo Regimento Interno do TJE/PA.

De acordo com o art. 28, VII, b, do Regimento Interno, ao Conselho da Magistratura compete o conhecimento e julgamento dos recursos em face das decisões do Presidente do Tribunal de Justiça, do Vice-Presidente e dos Corregedores de Justiça, interpostos regimentalmente no prazo de 5 (cinco) dias.

Entretanto, verificou-se que a decisão ora guerreada foi publicada no Diário de Justiça - Edição nº 6246/2017, em 26 de julho de 2017 (quarta-feira), constando inclusive o nome do advogado da recorrente, bem como o recurso ao Conselho da Magistratura foi cadastrado no sistema somente em 10 de agosto de 2017, portando fora do prazo previsto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO.

É como voto.

Belém, 28 de março de 2018.

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Relatora